

## CAPÍTULO III

# **Valores Referenciais, Definições e Critérios para Elaboração dos Preços**



## CAPÍTULO III – VALORES REFERENCIAIS, DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

### A. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais dos postos por dia, que têm por base a referência Janeiro/2021, estão apresentados no Quadro 1 e levam em consideração os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que serão apresentados na seção D – Definições e Critérios para Elaboração dos Preços do presente capítulo.

A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviço é o **Posto/dia** e visa à padronização das contratações, objeto deste volume, no âmbito do Estado de São Paulo. Entende-se pela unidade de medida Posto/dia o trabalho de 1 (um) porteiro em 1 (um) local determinado por certo período.

Em relação ao item “Itens de Prevenção à COVID-19”, a unidade de medida utilizada é o Fornecimento/dia, entendendo-se por Fornecimento/Dia o fornecimento pela Contratada e utilização por 1 (um) posto dos “Itens de Prevenção à COVID-19” por certo período trabalhado.

**Quadro 1: Estimativa dos preços referenciais (R\$/dia) por regime dos postos e suas respectivas escalas**

| Mês de Referência: Janeiro de 2021                   |                         |  |
|--|-------------------------|--|
| Escala do Posto                                      | Valores (R\$) Posto/dia | “Itens de Prevenção à COVID-19” Fornecimento/dia |
| Valores referenciais com BDI e tributos              | R\$/dia                 | R\$/dia  |
| Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira     | R\$ 233,48              | R\$ 0,36   |
| Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira      | R\$ 319,80              | R\$ 0,49   |
| Posto 8 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo  | R\$ 222,37              | R\$ 0,57   |
| Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo | R\$ 293,99              | R\$ 0,96   |
| Posto 24 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo | R\$ 632,26              | R\$ 1,91   |

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.

Os preços dos serviços apresentados deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade dos preços.

### B. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS

A composição dos preços, apresentada a seguir, demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios. Os quadros a seguir (Quadro 2 a Quadro 6) apresentam os custos dos postos segundo as escalas.

Para o cálculo da cobertura do intervalo de repouso e alimentação, foi considerado o custo para a reposição por um outro profissional com o mesmo regime de trabalho.



**Quadro 2: Posto 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno**

| Discriminação dos Custos                                  | Escala:                          | 44 Horas       |
|---|----------------------------------|----------------|
|   | Turno:                           | Diurno         |
|   | Quant. de Funcionários:          | 1              |
|   | Valores Expressos em Reais (R\$) |                |
| <b>Composição da Remuneração</b>                          | <b>R\$ 1.521,91</b>              | <b>32,06%</b>  |
| Salário-base  | R\$ 1.521,91                     | 32,06%         |
| Adicional noturno   | -                                | -              |
| Hora noturna adicional                                    | -                                | -              |
| Feriado remunerado  | -                                | -              |
| Folguista   | -                                | -              |
| Dia da categoria (16 de maio)                             | R\$ 0,00                         | 0,00%          |
| Reflexo sobre o repouso semanal remunerado                | R\$ 0,00                         | 0,00%          |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                       | <b>R\$ 595,55</b>                | <b>12,55%</b>  |
| Vale-transporte   | R\$ 105,07                       | 2,21%          |
| Custo mensal  | R\$ 196,39                       | -              |
| Parcela do trabalhador                                    | -R\$ 91,31                       | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -                                | -              |
| Vale-refeição   | R\$ 316,50                       | 6,67%          |
| Custo mensal  | R\$ 337,68                       | -              |
| Obtenção de vale-refeição adicional pelo dia da categoria | R\$ 1,38                         | -              |
| Parcela do trabalhador                                    | -R\$ 22,57                       | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -                                | -              |
| Cesta básica  | R\$ 115,72                       | 2,44%          |
| Custo com cesta básica                                    | R\$ 115,72                       | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -                                | -              |
| Assistência médica familiar                               | R\$ 28,00                        | 0,59%          |
| Custo com assistência médica                              | R\$ 28,00                        | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -                                | -              |
| Benefício social familiar                                 | R\$ 9,74                         | 0,21%          |
| Custo do benefício social familiar                        | R\$ 9,74                         | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -                                | -              |
| Auxílio-creche  | R\$ 6,94                         | 0,15%          |
| Assistência familiar – benefício natalidade               | R\$ 3,93                         | 0,08%          |
| Custo da assistência familiar – benefício natalidade      | R\$ 3,93                         | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -                                | -              |
| Norma regulamentadora nº 07                               | R\$ 9,65                         | 0,20%          |
| <b>Insumos Diversos</b>                                   | <b>R\$ 55,28</b>                 | <b>1,16%</b>   |
| Uniforme  | R\$ 52,02                        | 1,10%          |
| Custo mensal  | R\$ 57,32                        | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -R\$ 5,30                        | -              |
| Equipamentos e complementos                               | R\$ 3,26                         | 0,07%          |
| Custo mensal  | R\$ 3,59                         | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -R\$ 0,33                        | -              |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas – 76,3676%</b>         | <b>R\$ 1.162,25</b>              | <b>24,49%</b>  |
| Encargos previdenciários e FGTS                           | R\$ 560,06                       | 11,80%         |
| 13º salário + adicional de férias                         | R\$ 258,09                       | 5,44%          |
| Afastamento maternidade                                   | R\$ 0,69                         | 0,01%          |
| Custo de reposição do profissional ausente                | R\$ 242,39                       | 5,11%          |
| Custo de rescisão   | R\$ 85,24                        | 1,80%          |
| Outros*   | R\$ 15,78                        | 0,33%          |
| <b>Intervalo Intra jornada – Alimentação e Repouso</b>    | <b>R\$ 378,98</b>                | <b>7,98%</b>   |
| Custo de reposição do intervalo intra jornada             | R\$ 378,98                       | 7,98%          |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                 | <b>R\$ 1.032,72</b>              | <b>21,76%</b>  |
| Custos indiretos  | R\$ 215,78                       | 4,55%          |
| Lucro   | R\$ 282,94                       | 5,96%          |
| Tributos  | R\$ 534,00                       | 11,25%         |
| ISS   | R\$ 94,93                        | -              |
| PIS   | R\$ 78,32                        | -              |
| COFINS  | R\$ 360,75                       | -              |
| <b>Total do Posto/mês</b>                                 | <b>R\$ 4.746,69</b>              | <b>100,00%</b> |
| <b>Total do Posto/dia</b>                                 | <b>R\$ 233,48</b>                | <b>-</b>       |

\*Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.



**Quadro 3: Posto 12 horas diárias – 2ª a 6ª feira – Diurno**

| Discriminação dos Custos                                  | Escala:                          | 12 Horas Diárias<br>(44 Horas/semana) |
|---|----------------------------------|---------------------------------------|
|   | Turno:                           | Diurno                                |
|   | Quant. de Funcionários:          | 1,37                                  |
|   | Valores Expressos em Reais (R\$) |                                       |
| <b>Composição da Remuneração</b>                          | <b>R\$ 2.085,02</b>              | <b>32,07%</b>                         |
| Salário-base  | R\$ 1.521,91                     | 23,41%                                |
| Adicional noturno   | R\$ 0,00                         | -                                     |
| Hora noturna adicional                                    | R\$ 0,00                         | -                                     |
| Feriado remunerado  | R\$ 0,00                         | -                                     |
| Folguista   | R\$ 563,11                       | 8,66%                                 |
| Dia da categoria (16 de maio)                             | R\$ 0,00                         | 0,00%                                 |
| Reflexo sobre o repouso semanal remunerado                | R\$ 0,00                         | 0,00%                                 |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                       | <b>R\$ 815,91</b>                | <b>12,55%</b>                         |
| Vale-transporte   | R\$ 143,95                       | 2,21%                                 |
| Custo mensal  | R\$ 269,05                       | -                                     |
| Parcela do trabalhador                                    | -R\$ 125,10                      | -                                     |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                     |
| Vale-refeição   | R\$ 433,60                       | 6,67%                                 |
| Custo mensal  | R\$ 462,62                       | -                                     |
| Obtenção de vale-refeição adicional pelo dia da categoria | R\$ 1,90                         | -                                     |
| Parcela do trabalhador                                    | -R\$ 30,92                       | -                                     |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                     |
| Cesta básica  | R\$ 158,54                       | 2,44%                                 |
| Custo com cesta básica                                    | R\$ 158,54                       | -                                     |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                     |
| Assistência médica familiar                               | R\$ 38,36                        | 0,59%                                 |
| Custo com assistência médica                              | R\$ 38,36                        | -                                     |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                     |
| Benefício social familiar                                 | R\$ 13,34                        | 0,21%                                 |
| Custo do benefício social familiar                        | R\$ 13,34                        | -                                     |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                     |
| Auxílio-creche  | R\$ 9,51                         | 0,15%                                 |
| Assistência familiar – benefício natalidade               | R\$ 5,38                         | 0,08%                                 |
| Custo da assistência familiar – benefício natalidade      | R\$ 5,38                         | -                                     |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                     |
| Norma regulamentadora nº 07                               | R\$ 13,22                        | 0,20%                                 |
| <b>Insumos Diversos</b>                                   | <b>R\$ 74,69</b>                 | <b>1,15%</b>                          |
| Uniforme  | R\$ 71,28                        | 1,10%                                 |
| Custo mensal  | R\$ 78,55                        | -                                     |
| Crédito PIS/COFINS  | -R\$ 7,27                        | -                                     |
| Equipamentos e complementos                               | R\$ 3,40                         | 0,05%                                 |
| Custo mensal  | R\$ 3,75                         | -                                     |
| Crédito PIS/COFINS  | -R\$ 0,35                        | -                                     |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas – 76,3676%</b>         | <b>R\$ 1.592,28</b>              | <b>24,49%</b>                         |
| Encargos previdenciários e FGTS                           | R\$ 767,29                       | 11,80%                                |
| 13º salário + adicional de férias                         | R\$ 353,58                       | 5,44%                                 |
| Afastamento maternidade                                   | R\$ 0,94                         | 0,01%                                 |
| Custo de reposição do profissional ausente                | R\$ 332,07                       | 5,11%                                 |
| Custo de rescisão   | R\$ 116,77                       | 1,80%                                 |
| Outros*   | R\$ 21,62                        | 0,33%                                 |
| <b>Intervalo Intra jornada – Alimentação e Repouso</b>    | <b>R\$ 519,08</b>                | <b>7,98%</b>                          |
| Custo de reposição do intervalo intrajornada              | R\$ 519,08                       | 7,98%                                 |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                 | <b>R\$ 1.414,51</b>              | <b>21,76%</b>                         |
| Custos indiretos  | R\$ 295,55                       | 4,55%                                 |
| Lucro   | R\$ 387,54                       | 5,96%                                 |
| Tributos  | R\$ 731,42                       | 11,25%                                |
| ISS   | R\$ 130,03                       | -                                     |
| PIS   | R\$ 107,27                       | -                                     |
| COFINS  | R\$ 494,11                       | -                                     |
| <b>Total do Posto/mês</b>                                 | <b>R\$ 6.501,48</b>              | <b>100,00%</b>                        |
| <b>Total do Posto/dia</b>                                 | <b>R\$ 319,80</b>                | <b>-</b>                              |

\*Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aproveitamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.



**Quadro 4: Posto 8 horas diárias – 2ª feira a domingo – Diurno**

| Discriminação dos Custos                                  | Escala:                          | 8 Horas Diárias<br>(44 Horas/semana) |
|---|----------------------------------|--------------------------------------|
|   | Turno:                           | Diurno                               |
|   | Quant. de Funcionários:          | 1,29                                 |
|   | Valores Expressos em Reais (R\$) |                                      |
| <b>Composição da Remuneração</b>                          | <b>R\$ 1.963,26</b>              | <b>30,59%</b>                        |
| Salário-base  | R\$ 1.521,91                     | 23,71%                               |
| Adicional noturno   | R\$ 0,00                         | -                                    |
| Hora noturna adicional                                    | R\$ 0,00                         | -                                    |
| Feriado remunerado  | R\$ 0,00                         | -                                    |
| Folguista   | R\$ 441,35                       | 6,88%                                |
| Dia da categoria (16 de maio)                             | R\$ 0,00                         | 0,00%                                |
| Reflexo sobre o repouso semanal remunerado                | R\$ 0,00                         | 0,00%                                |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                       | <b>R\$ 903,53</b>                | <b>14,08%</b>                        |
| Vale-transporte   | R\$ 187,63                       | 2,92%                                |
| Custo mensal  | R\$ 305,43                       | -                                    |
| Parcela do trabalhador                                    | -R\$ 117,80                      | -                                    |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                    |
| Vale-refeição   | R\$ 491,46                       | 7,66%                                |
| Custo mensal  | R\$ 525,17                       | -                                    |
| Obtenção de vale-refeição adicional pelo dia da categoria | R\$ 1,38                         | -                                    |
| Parcela do trabalhador                                    | -R\$ 35,10                       | -                                    |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                    |
| Cesta básica  | R\$ 149,28                       | 2,33%                                |
| Custo com cesta básica                                    | R\$ 149,28                       | -                                    |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                    |
| Assistência médica familiar                               | R\$ 36,12                        | 0,56%                                |
| Custo com assistência médica                              | R\$ 36,12                        | -                                    |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                    |
| Benefício social familiar                                 | R\$ 12,56                        | 0,20%                                |
| Custo do benefício social familiar                        | R\$ 12,56                        | -                                    |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                    |
| Auxílio-creche  | R\$ 8,95                         | 0,14%                                |
| Assistência familiar – benefício natalidade               | R\$ 5,07                         | 0,08%                                |
| Custo da assistência familiar – benefício natalidade      | R\$ 5,07                         | -                                    |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -                                    |
| Norma regulamentadora nº 07                               | R\$ 12,45                        | 0,19%                                |
| <b>Insumos Diversos</b>                                   | <b>R\$ 70,50</b>                 | <b>1,10%</b>                         |
| Uniforme  | R\$ 67,13                        | 1,05%                                |
| Custo mensal  | R\$ 73,97                        | -                                    |
| Crédito PIS/COFINS  | -R\$ 6,84                        | -                                    |
| Equipamentos e complementos                               | R\$ 3,38                         | 0,05%                                |
| Custo mensal  | R\$ 3,72                         | -                                    |
| Crédito PIS/COFINS  | -R\$ 0,34                        | -                                    |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas – 75,4594%</b>         | <b>R\$ 1.481,47</b>              | <b>23,08%</b>                        |
| Encargos previdenciários e FGTS                           | R\$ 722,48                       | 11,26%                               |
| 13º salário + adicional de férias                         | R\$ 332,91                       | 5,19%                                |
| Afastamento maternidade                                   | R\$ 0,89                         | 0,01%                                |
| Custo de reposição do profissional ausente                | R\$ 312,68                       | 4,87%                                |
| Custo de rescisão   | R\$ 94,87                        | 1,48%                                |
| Outros*   | R\$ 17,64                        | 0,27%                                |
| <b>Intervalo Intra jornada – Alimentação e Repouso</b>    | <b>R\$ 602,56</b>                | <b>9,39%</b>                         |
| Custo de reposição do intervalo intra jornada             | R\$ 602,56                       | 9,39%                                |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                 | <b>R\$ 1.396,26</b>              | <b>21,76%</b>                        |
| Custos indiretos  | R\$ 291,74                       | 4,55%                                |
| Lucro   | R\$ 382,54                       | 5,96%                                |
| Tributos  | R\$ 721,98                       | 11,25%                               |
| ISS   | R\$ 128,35                       | 2,00%                                |
| PIS   | R\$ 105,89                       | 1,65%                                |
| COFINS  | R\$ 487,74                       | 7,60%                                |
| <b>Total do Posto/mês</b>                                 | <b>R\$ 6.417,58</b>              | <b>100,00%</b>                       |
| <b>Total do Posto/dia</b>                                 | <b>R\$ 222,37</b>                | <b>-</b>                             |

\*Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.



**Quadro 5: Posto 12 horas diárias – 2ª feira a domingo – Diurno**

| Discriminação dos Custos                                  | Escala:                          | 12 x 36 Horas  |
|---|----------------------------------|----------------|
|   | Turno:                           | Diurno         |
|   | Quant. de Funcionários:          | 2              |
|   | Valores Expressos em Reais (R\$) |                |
| <b>Composição da Remuneração</b>                          | <b>R\$ 3.043,82</b>              | <b>34,02%</b>  |
| Salário-base  | R\$ 3.043,82                     | 34,02%         |
| Adicional noturno   | R\$ 0,00                         | -              |
| Hora noturna adicional                                    | R\$ 0,00                         | -              |
| Feriado remunerado  | R\$ 0,00                         | -              |
| Folguista   | R\$ 0,00                         | -              |
| Dia da categoria (16 de maio)                             | R\$ 0,00                         | 0,00%          |
| Reflexo sobre o repouso semanal remunerado                | R\$ 0,00                         | -              |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                       | <b>R\$ 932,59</b>                | <b>10,42%</b>  |
| Vale-transporte   | R\$ 111,42                       | 1,25%          |
| Custo mensal  | R\$ 294,05                       | -              |
| Parcela do trabalhador                                    | -R\$ 182,63                      | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Vale-refeição   | R\$ 473,20                       | 5,29%          |
| Custo mensal  | R\$ 505,61                       | -              |
| Obtenção de vale-refeição adicional pelo dia da categoria | R\$ 1,38                         | -              |
| Parcela do trabalhador                                    | -R\$ 33,79                       | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Cesta básica  | R\$ 231,44                       | 2,59%          |
| Custo com cesta básica                                    | R\$ 231,44                       | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Assistência médica familiar                               | R\$ 56,00                        | 0,63%          |
| Custo com assistência médica                              | R\$ 56,00                        | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Benefício social familiar                                 | R\$ 19,48                        | 0,22%          |
| Custo do benefício social familiar                        | R\$ 19,48                        | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Auxílio-creche  | R\$ 13,88                        | 0,16%          |
| Assistência familiar – benefício natalidade               | R\$ 7,86                         | 0,09%          |
| Custo da assistência familiar – benefício natalidade      | R\$ 7,86                         | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Norma regulamentadora nº 07                               | R\$ 19,30                        | 0,22%          |
| <b>Insumos Diversos</b>                                   | <b>R\$ 107,73</b>                | <b>1,20%</b>   |
| Uniforme  | R\$ 104,07                       | 1,16%          |
| Custo mensal  | R\$ 114,68                       | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -R\$ 10,61                       | -              |
| Equipamentos e complementos                               | R\$ 3,66                         | 0,04%          |
| Custo mensal  | R\$ 4,03                         | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -R\$ 0,37                        | -              |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas – 78,1480%</b>         | <b>R\$ 2.378,68</b>              | <b>26,58%</b>  |
| Encargos previdenciários e FGTS                           | R\$ 1.120,13                     | 12,52%         |
| 13º salário + adicional de férias                         | R\$ 516,10                       | 5,77%          |
| Afastamento maternidade                                   | R\$ 1,37                         | 0,02%          |
| Custo de reposição do profissional ausente                | R\$ 484,78                       | 5,42%          |
| Custo de rescisão   | R\$ 216,45                       | 2,42%          |
| Outros*   | R\$ 39,86                        | 0,45%          |
| <b>Intervalo Intra jornada – Alimentação e Repouso</b>    | <b>R\$ 538,57</b>                | <b>6,02%</b>   |
| Custo de reposição do intervalo intra jornada             | R\$ 538,57                       | 6,02%          |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                 | <b>R\$ 1.946,84</b>              | <b>21,76%</b>  |
| Custos indiretos  | R\$ 406,78                       | 4,55%          |
| Lucro   | R\$ 533,39                       | 5,96%          |
| Tributos  | R\$ 1.006,68                     | 11,25%         |
| ISS   | R\$ 178,96                       | 2,00%          |
| PIS   | R\$ 147,65                       | 1,65%          |
| COFINS  | R\$ 680,07                       | 7,60%          |
| <b>Total do Posto/mês</b>                                 | <b>R\$ 8.948,23</b>              | <b>100,00%</b> |
| <b>Total do Posto/dia</b>                                 | <b>R\$ 293,99</b>                | <b>-</b>       |

\*Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.



**Quadro 6: Posto 24 horas diárias – 2ª feira a domingo – Diurno**

| Discriminação dos Custos                                  | Escala:                          | 12 x 36 Horas  |
|---|----------------------------------|----------------|
|   | Turno:                           | Diurno         |
|   | Quant. de Funcionários:          | 4              |
|   | Valores Expressos em Reais (R\$) |                |
| <b>Composição da Remuneração</b>                          | <b>R\$ 6.635,14</b>              | <b>34,48%</b>  |
| Salário-base  | R\$ 6.087,64                     | 31,63%         |
| Adicional noturno   | R\$ 294,81                       | 1,53%          |
| Hora noturna adicional                                    | R\$ 252,69                       | 1,31%          |
| Feriado remunerado  | R\$ 0,00                         | -              |
| Folguista   | R\$ 0,00                         | -              |
| Dia da categoria (16 de maio)                             | R\$ 0,00                         | 0,00%          |
| Reflexo sobre o repouso semanal remunerado                | R\$ 0,00                         | -              |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                       | <b>R\$ 1.865,17</b>              | <b>9,69%</b>   |
| Vale-transporte   | R\$ 222,84                       | 1,16%          |
| Custo mensal  | R\$ 588,10                       | -              |
| Parcela do trabalhador                                    | -R\$ 365,26                      | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Vale-refeição   | R\$ 946,41                       | 4,92%          |
| Custo mensal  | R\$ 1.011,22                     | -              |
| Obtenção de vale-refeição adicional pelo dia da categoria | R\$ 2,77                         | -              |
| Parcela do trabalhador                                    | -R\$ 67,58                       | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Cesta básica  | R\$ 462,88                       | 2,41%          |
| Custo com cesta básica                                    | R\$ 462,88                       | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Assistência médica familiar                               | R\$ 112,00                       | 0,58%          |
| Custo com assistência médica                              | R\$ 112,00                       | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Benefício social familiar                                 | R\$ 38,96                        | 0,20%          |
| Custo do benefício social familiar                        | R\$ 38,96                        | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Auxílio-creche  | R\$ 27,76                        | 0,14%          |
| Assistência familiar – benefício natalidade               | R\$ 15,72                        | 0,08%          |
| Custo da assistência familiar – benefício natalidade      | R\$ 15,72                        | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | R\$ 0,00                         | -              |
| Norma regulamentadora nº 07                               | R\$ 38,60                        | 0,20%          |
| <b>Insumos Diversos</b>                                   | <b>R\$ 213,65</b>                | <b>1,11%</b>   |
| Uniforme  | R\$ 208,14                       | 1,08%          |
| Custo mensal  | R\$ 229,36                       | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -R\$ 21,22                       | -              |
| Equipamentos e complementos                               | R\$ 5,51                         | 0,03%          |
| Custo mensal  | R\$ 6,07                         | -              |
| Crédito PIS/COFINS  | -R\$ 0,56                        | -              |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas – 78,1480%</b>         | <b>R\$ 5.185,23</b>              | <b>26,94%</b>  |
| Encargos previdenciários e FGTS                           | R\$ 2.441,73                     | 12,69%         |
| 13º salário + adicional de férias                         | R\$ 1.125,04                     | 5,85%          |
| Afastamento maternidade                                   | R\$ 2,99                         | 0,02%          |
| Custo de reposição do profissional ausente                | R\$ 1.056,76                     | 5,49%          |
| Custo de rescisão   | R\$ 471,83                       | 2,45%          |
| Outros*   | R\$ 86,88                        | 0,45%          |
| <b>Intervalo Intra jornada – Alimentação e Repouso</b>    | <b>R\$ 1.158,27</b>              | <b>6,02%</b>   |
| Custo de reposição do intervalo intra jornada             | R\$ 1.158,27                     | 6,02%          |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                 | <b>R\$ 4.186,96</b>              | <b>21,76%</b>  |
| Custos indiretos  | R\$ 874,84                       | 4,55%          |
| Lucro   | R\$ 1.147,13                     | 5,96%          |
| Tributos  | R\$ 2.165,00                     | 11,25%         |
| ISS   | R\$ 384,89                       | 2,00%          |
| PIS   | R\$ 317,53                       | 1,65%          |
| COFINS  | R\$ 1.462,58                     | 7,60%          |
| <b>Total do Posto/mês</b>                                 | <b>R\$ 19.244,42</b>             | <b>100,00%</b> |
| <b>Total do Posto/dia</b>                                 | <b>R\$ 632,26</b>                | <b>-</b>       |

\*Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.

## C. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS

Na modalidade de licitação pregão, a planilha de orçamento deverá constar somente no processo (fase preparatória), não integrando o edital.

Após o dimensionamento das efetivas necessidades de cada tipo de serviço e dos quantitativos de Posto/dia no prazo contratual considerado, deverá ser elaborado um orçamento detalhado em planilha que expresse os custos unitários e o custo total dos serviços.

A planilha de orçamento a seguir, a ser totalmente preenchida pela Administração, deve explicitar o tipo e a quantidade de serviços previstos/estimados, o preço unitário de cada tipo de serviço, os correspondentes totais e o valor máximo total admitido para a contratação (R\$), se constituindo no parâmetro de aceitabilidade dos preços ofertados.

**Quadro 7: Exemplo de planilha de orçamento para aceitabilidade de preços ofertados**

| Item         | Descrição   | Nº de Postos | Dias Trabalhados | Preço Unitário (R\$) Posto/dia | Total (R\$)             |
|--------------|---|--------------|------------------|--------------------------------|-------------------------|
|              |   | (1)          | (2)              | (3)                            | (4)=(1)x(2)x(3)         |
| 1            | Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira  | 4            | 652              | 233,48                         | 608.920,64              |
| 2            | Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira   | 2            | 652              | 319,80                         | 417.015,64              |
| 3            | Posto 8 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo   | 1            | 913              | 222,37                         | 203.023,29              |
| 4            | Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo  | 5            | 913              | 293,99                         | 1.342.051,21            |
| 5            | Posto 24 horas diárias – diuturno – 2ª feira a domingo  | 2            | 913              | 632,26                         | 1.154.507,23            |
|              | “Itens de Prevenção à COVID-19” para posto de 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira*       | 4**          | 652              | 0,36***                        | 938,88                  |
|              | “Itens de Prevenção à COVID-19” para posto de 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira*        | 2**          | 652              | 0,49***                        | 638,96                  |
|              | “Itens de Prevenção à COVID-19” para posto de 8 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo*    | 1**          | 913              | 0,57***                        | 520,41                  |
|              | “Itens de Prevenção à COVID-19” para posto de 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo*   | 5**          | 913              | 0,96***                        | 4.382,40                |
|              | “Itens de Prevenção à COVID-19” para posto de 24 horas diárias – diuturno – 2ª feira a domingo* | 2**          | 913              | 1,91***                        | 3.487,66                |
| <b>Total</b> |   |              |                  |                                | <b>R\$ 3.735.486,31</b> |

\* O item “Itens de Prevenção à COVID-19” considera como unidade de medida o Fornecimento/dia e observa o disposto nos itens 6 e 6.1 a 6.5 do Anexo I.1 do Edital.

\*\* O número indicado neste campo relativo ao item “Itens de Prevenção à COVID-19” corresponde à quantidade de postos do respectivo período e frequência para os quais a Contratada deverá fornecer “Itens de Prevenção à COVID-19”.

\*\*\* Este campo relativo ao item “Itens de Prevenção à COVID-19” corresponde ao preço unitário em reais (R\$) do fornecimento pela Contratada para 1 (um) posto de “Itens de Prevenção à COVID-19” por 1 (um) dia trabalhado ((R\$) Fornecimento/dia).

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.



O cálculo dos dias trabalhados ao longo do contrato (para contratos com 30 meses de vigência) é assim determinado:

- 2ª a 6ª feira

$$\frac{5 \text{ (dias)} \times 52,18 \text{ (semanas/ano)} \times 30 \text{ (vigência)}}{12 \text{ (meses)}} = 652 \text{ (dias trabalhados)}$$

- 2ª feira a domingo

$$\frac{365,25 \text{ (dias)} \times 30 \text{ (vigência)}}{12 \text{ (meses)}} = 913 \text{ (dias trabalhados)}$$

Com relação ao cálculo do custo diário dos "Itens de Prevenção à COVID-19", demonstrado no Quadro 7, aplicou-se a seguinte metodologia:

- 2ª a 6ª feira, para posto de 44 horas semanais – diurno

$$\frac{R\$ 7,27 \text{ (Custo/fornecimento mensal "Itens Covid – 19")}}{20,33 \text{ (dias efetivamente trabalhados por mês)}} = R\$ 0,36$$

- 2ª a 6ª feira, para posto de 12 horas diárias – diurno

$$\frac{R\$ 9,96 \text{ (Custo/fornecimento mensal "Itens Covid – 19")}}{20,33 \text{ (dias efetivamente trabalhados por mês)}} = R\$ 0,49$$

- 2ª feira a domingo, para posto de 8 horas diárias – diurno

$$\frac{R\$ 14,07 \text{ (Custo/fornecimento mensal "Itens Covid – 19")}}{24,51 \text{ (dias efetivamente trabalhados por mês)}} = R\$ 0,57$$

- 2ª feira a domingo, para posto de 12 horas diárias – diurno\*

$$\frac{R\$ 14,54 \text{ (Custo/fornecimento mensal "Itens Covid – 19")}}{15,22 \text{ (dias efetivamente trabalhados por mês)}} = R\$ 0,96$$

\*Observação: Referencial adotado para os turnos diurno e noturno.

- 2ª feira a domingo, para posto de 24 horas diárias – diuturno

$$\frac{R\$ 29,08 \text{ (Custo/fornecimento mensal "Itens Covid – 19")}}{15,22 \text{ (dias efetivamente trabalhados por mês)}} = R\$ 1,91$$

Para efeitos de cálculo, cumpre esclarecer que os valores representados no Quadro 7 foram arredondados na segunda casa decimal. Ademais, ressalta-se que cada Contratante deverá elaborar esse quadro de acordo com as suas reais necessidades.



## D. DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados nos Quadros 2 a 6, definiu-se previamente alguns parâmetros a fim de suportar os cálculos. Trata-se de referenciais técnicos classificados como custos diretos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

### 1. CUSTO DE MÃO DE OBRA<sup>1</sup>

#### 1.1. Custo Salarial

- Piso salarial da categoria: R\$ 1.521,91 mensal;
- Jornada de trabalho adotada:
  - Posto 44 horas semanais – diurno – de 2ª a 6ª feira (44h/semana);
  - Posto 12 horas diárias – diurno – de 2ª a 6ª feira (44h/semana com cobertura das horas adicionais por folguista);
  - Posto 8 horas diárias – diurno – de 2ª feira a domingo (44h/semana com cobertura das horas adicionais por folguista);
  - Posto 12 horas diárias – diurno – de 2ª feira a domingo (12x36h); e
  - Posto 24 horas diárias – diuturno – de 2ª feira a domingo (12x36h).

#### 1.2. Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida: Art. 73 da CLT

O adicional noturno é concedido ao profissional que cumprir jornada parcial ou integralmente entre o horário de 22h a 5h, a fim de compensar, de alguma forma, o desgaste decorrente da troca de horários. De acordo com o art. 73 da CLT, o custo da hora noturna deve ser maior que o da hora diurna em, no mínimo, 20%.

No parágrafo 1º desse mesmo artigo fica estipulado que a hora noturna deve ser computada com duração de 52 minutos e 30 segundos. Devido a essa redução, são garantidos ao funcionário como hora noturna adicional os resíduos provenientes de cada 60 (sessenta) minutos trabalhados no período noturno<sup>2</sup>.

O cálculo do adicional noturno (Adic.Not) segue a seguinte fórmula:

$$\text{Adic.Not} = \text{QHN} \times (\text{HN} \times 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44); e

HN: Valor da hora normal.

<sup>1</sup> Os custos referenciais de mão de obra estão ajustados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo (SEAC) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO) e levam em consideração a pesquisa de preços referenciais válida para Janeiro/2021.

<sup>2</sup> A Lei nº 13.467/2017, alterada pela MP 808/2017, no art. 59-A §1º, extinguiu o pagamento de adicional noturno para as horas estendidas (após 5h) para a jornada de 12x36 horas e DSR.

Já a hora noturna reduzida (Hnot.adic.) é calculada como se segue:

$$\text{Hnot.adic.} = \text{QHN} \times (\text{cHReduz} - 1) \times \text{HN} \times (1 + 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44);

cHReduz: Coeficiente de conversão da hora reduzida ( $1,142857 = \frac{60}{52,5}$ ); e

HN: Valor da hora normal.

### 1.3. Adicional para Feriados Trabalhados

Não está previsto o funcionamento dos postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais nos dias de feriado. Os demais postos (escala de trabalho 12x36h) terão o funcionamento contínuo, sem interrupção em feriados.

O §1º do art. 59-A da CLT estabelece que os feriados são considerados compensados para a jornada de trabalho 12x36h.

### 1.4. Benefícios aos Empregados

No que diz respeito às rubricas deste grupo, salienta-se que as empresas estão desautorizadas a aproveitar créditos de PIS/COFINS associados aos custos com fornecimento de vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e cesta básica. Trata-se de impedimento conferido pelos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.637/2002, e pelo art. 3º da Lei nº 10.833/2003, amparados pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019. Isso posto, apresentam-se:

- a) Tipo do vale-transporte: crédito eletrônico de vale-transporte (ônibus) relativo à cidade de São Paulo
- Valor unitário: R\$ 4,83;
  - Quantidade de modais por dia trabalhado = 2 (dois), ida e volta;
  - Quantidade de tarifas fornecidas por dia trabalhado, por posto de trabalho:

**Quadro 8: Quantidade de tarifas fornecidas por dia trabalhado, por posto de trabalho**

| Posto (1)                   | Jornada (2)        | Nº de Empregados do Posto de Trabalho (3) | Modais/Dia (4) | Tarifas Fornecidas por Dia Trabalhado (5)=(3)*(4) |
|-----------------------------|--------------------|---|----------------|---|
| 44 horas semanais           | 2ª a 6ª feira      | 1,00                                      | 2              | 2,00  |
| 12 horas diárias            | 2ª a 6ª feira      | 1,37                                      | 2              | 2,74  |
| 8 horas diárias – diurno    | 2ª feira a domingo | 1,29                                      | 2              | 2,58  |
| 12 horas diárias – diurno   | 2ª feira a domingo | 2,00                                      | 2              | 4,00  |
| 24 horas diárias – diuturno | 2ª feira a domingo | 4,00                                      | 2              | 8,00  |

Obs.: Os resultados referentes à coluna 5 (Tarifas Fornecidas por Dia Trabalhado) foram arredondados na segunda casa decimal.

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.

- Custo mensal com vale-transporte, por posto de trabalho:

**Quadro 9: Custo mensal com vale-transporte, por posto de trabalho**

| Posto (1)                   | Jornada (2)        | Tarifas Fornecidas por Dia Trabalhado (3) | Dias Efetivamente Trabalhados por Mês (4) | Tarifas Fornecidas por Mês (5)=(3)*(4) | Tarifa Unitária (6) | Custo Mensal (R\$/mês) (7)=(5)*(6) |
|-----------------------------|--------------------|---|---|--|---------------------|------------------------------------|
| 44 horas semanais           | 2ª a 6ª feira      | 2,00                                      | 20,33                                     | 40,66                                  | R\$ 4,83            | R\$ 196,39                         |
| 12 horas diárias            | 2ª a 6ª feira      | 2,74                                      | 20,33                                     | 55,70                                  | R\$ 4,83            | R\$ 269,05                         |
| 8 horas diárias – diurno    | 2ª feira a domingo | 2,58                                      | 24,51                                     | 63,24                                  | R\$ 4,83            | R\$ 305,43                         |
| 12 horas diárias – diurno   | 2ª feira a domingo | 4,00                                      | 15,22                                     | 60,88                                  | R\$ 4,83            | R\$ 294,05                         |
| 24 horas diárias – diuturno | 2ª feira a domingo | 8,00                                      | 15,22                                     | 121,76                                 | R\$ 4,83            | R\$ 588,10                         |

Obs.: Os resultados referentes à coluna 7 (Custo Mensal R\$/mês) foram arredondados na segunda casa decimal.

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.

- Parcela do trabalhador: desconto de 6% do salário-base do empregado.

b) Vale-refeição (VR)

- Quantidade de refeições fornecidas por dia trabalhado: 1 (uma);
- Valor unitário do VR celebrado pela CCT da categoria vigente = R\$ 16,61;
- Parcela do trabalhador assegurada pela CCT vigente = R\$ 1,11; e
- Custo mensal com vale-refeição por posto de trabalho:

**Quadro 10: Custo mensal com vale-refeição por posto de trabalho**

| Posto (1)                   | Jornada (2)        | Nº de Empregados do Posto de Trabalho (3) | Dias Efetivamente Trabalhados por Mês (4) | Valor Unitário do Vale-refeição (5) | Custo Mensal (R\$/mês) (6)=(3)*(4)*(5) |
|-----------------------------|--------------------|---|---|-------------------------------------|--|
| 44 horas semanais           | 2ª a 6ª feira      | 1,00                                      | 20,33                                     | R\$ 16,61                           | R\$ 337,68                             |
| 12 horas diárias            | 2ª a 6ª feira      | 1,37                                      | 20,33                                     | R\$ 16,61                           | R\$ 462,62                             |
| 8 horas diárias – diurno    | 2ª feira a domingo | 1,29                                      | 24,51                                     | R\$ 16,61                           | R\$ 525,17                             |
| 12 horas diárias – diurno   | 2ª feira a domingo | 2,00                                      | 15,22                                     | R\$ 16,61                           | R\$ 505,61                             |
| 24 horas diárias – diuturno | 2ª feira a domingo | 4,00                                      | 15,22                                     | R\$ 16,61                           | R\$ 1.011,22                           |

Obs.: Os resultados referentes à coluna 6 (Custo Mensal R\$/mês) foram arredondados na segunda casa decimal.

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.

c) Cesta Básica

Conforme convenção coletiva da categoria, fica assegurado o pagamento de uma cesta básica no valor de R\$ 115,72 por profissional.

d) Benefício Social Familiar

Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o custo do benefício social familiar, composto de assistência familiar, assistência financeira imediata, assistência alimentícia e manutenção de renda familiar pelo valor mensal de R\$ 9,74 por profissional.



e) Auxílio-creche

Todas as empregadas mães receberão mensalmente até que o filho complete 2 (dois) anos de idade, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no país, que corresponde a R\$ 220,00 (base Janeiro/2020) por cada filho, conforme comunicado da categoria. O percentual de auxílio-creche aplicado é o resultado da soma do:

- Percentual de participação por gênero feminino na CNAE (RAIS 2018) multiplicado pelo percentual de mães em potencial (18 a 49 anos na CNAE – RAIS 2018) multiplicado pelo percentual de fecundidade multiplicado pelo tempo de recebimento do benefício, que é o tempo de permanência do empregado na empresa, se esse for inferior ao tempo de concessão estipulado em convenção coletiva. Caso o tempo de permanência seja maior que o tempo estipulado, prevalece o tempo definido em convenção. O resultado é dividido pelo tempo de permanência do funcionário na empresa.

f) Assistência Familiar – Benefício Natalidade

Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o custo mensal de R\$ 3,93 por profissional, a fim de subsidiar o pagamento do benefício.

g) Assistência Médica Familiar – Médico Ambulatorial e Odontológico

Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o custo mensal de R\$ 28,00 por profissional, a fim de subsidiar o pagamento do benefício por parte do empregador.

### 1.5. Horário Destinado à Alimentação e ao Repouso

Em conformidade com o art. 71 da CLT, foi previsto o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Dessa forma, para que o posto não fique desguarnecido durante o intervalo intrajornada, calculou-se o custo para reposição por um outro profissional com o mesmo regime de trabalho.

O cálculo da cobertura do intervalo para alimentação e repouso (Inter.Intra) leva em consideração o número de horas e dias de reposição, bem como o salário-base do repositores acrescido de adicionais, uniformes, equipamentos e benefícios.

$$\text{Inter.Intra} = \frac{(\text{Rem} + \text{Benef} + \text{Ins. Div} + \text{Enc. Sociais})}{\text{CHTEM}} \times \text{DETM}$$

Em que:

Rem: Composição da remuneração;

Benef: Benefícios mensais e diários;

Ins. Div: Insumos diversos;

Enc. Sociais: Encargos sociais e trabalhistas;

CHTEM: Carga horária efetivamente trabalhada;

DETM: Dias efetivamente trabalhados.

## 1.6. Uniformes

As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus profissionais. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preço com referência em Janeiro/2021.

**Quadro 11: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos uniformes por posto**

| Itens                     | Custo Unitário (R\$) | Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses) | Vida Útil 2ª Feira a Domingo (Meses) | Quantidade/Posto |                          |                              |                               |                               |
|---------------------------|----------------------|---------------------------------|--------------------------------------|------------------|--------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
|                           |                      |                                 |                                      | 44 Horas         | 12 Horas (2ª a 6ª Feira) | 8 Horas (2ª Feira a Domingo) | 12 Horas (2ª Feira a Domingo) | 24 Horas (2ª Feira a Domingo) |
| Calça                     | R\$ 65,86            | 12                              | 12                                   | 2                | 2,74                     | 2,58                         | 4                             | 8                             |
| Camisa de manga comprida  | R\$ 59,11            | 12                              | 12                                   | 2                | 2,74                     | 2,58                         | 4                             | 8                             |
| Camisa de manga curta     | R\$ 54,53            | 12                              | 12                                   | 2                | 2,74                     | 2,58                         | 4                             | 8                             |
| Sapato                    | R\$ 78,61            | 12                              | 12                                   | 2                | 2,74                     | 2,58                         | 4                             | 8                             |
| Cinto de nylon            | R\$ 11,68            | 24                              | 24                                   | 2                | 2,74                     | 2,58                         | 4                             | 8                             |
| Japona                    | R\$ 72,16            | 24                              | 24                                   | 2                | 2,74                     | 2,58                         | 4                             | 8                             |
| Meia                      | R\$ 10,50            | 12                              | 12                                   | 4                | 5,48                     | 5,16                         | 8                             | 16                            |
| Capa de nylon             | R\$ 13,60            | 24                              | 24                                   | 2                | 2,74                     | 2,58                         | 4                             | 8                             |
| Crachá de identificação   | R\$ 4,23             | 12                              | 12                                   | 1                | 1,37                     | 1,29                         | 2                             | 4                             |
| Gravata                   | R\$ 14,07            | 12                              | 12                                   | 2                | 2,74                     | 2,58                         | 4                             | 8                             |
| <b>Custo Total Mensal</b> |                      |                                 |                                      | <b>R\$ 57,32</b> | <b>R\$ 78,55</b>         | <b>R\$ 73,97</b>             | <b>R\$ 114,68</b>             | <b>R\$ 229,36</b>             |

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.

Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto obtém-se o custo mensal com cada peça do uniforme. O somatório deles gera o custo total mensal com uniformes, apresentados neste capítulo (Quadro 2 a Quadro 6).

## 1.7. Equipamentos e Complementos

Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preço com referência em Janeiro/2021.

**Quadro 12: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de equipamentos e complementos por posto**

| Itens                     | Custo Unitário (R\$) | Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses) | Vida Útil 2ª Feira a Domingo (Meses) | Quantidade/Posto  |                                  |                                      |                                       |                                       |
|---------------------------|----------------------|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
|                           |                      |                                 |                                      | 44 Horas Semanais | 12 Horas Diárias (2ª a 6ª Feira) | 8 Horas Diárias (2ª Feira a Domingo) | 12 Horas Diárias (2ª Feira a Domingo) | 24 Horas Diárias (2ª Feira a Domingo) |
| Livro de ocorrências      | R\$ 18,88            | 6                               | 6                                    | 1                 | 1                                | 1                                    | 1                                     | 1                                     |
| Apito                     | R\$ 6,61             | 30                              | 30                                   | 1                 | 1,37                             | 1,29                                 | 2                                     | 4                                     |
| Cordão de apito           | R\$ 6,67             | 30                              | 30                                   | 1                 | 1,37                             | 1,29                                 | 2                                     | 4                                     |
| Lanterna recarregável     | R\$ 41,84            | -                               | 36                                   | -                 | -                                | -                                    | -                                     | 1                                     |
| <b>Custo Total Mensal</b> |                      |                                 |                                      | <b>R\$ 3,59</b>   | <b>R\$ 3,75</b>                  | <b>R\$ 3,72</b>                      | <b>R\$ 4,03</b>                       | <b>R\$ 6,07</b>                       |

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.

## 1.8. Itens COVID-19

Por efeito da continuidade do estágio de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e com base nos protocolos de proteção sanitária, prevendo a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção individual durante a vigência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, o preço referencial para a máscara em tecido foi obtido a partir de pesquisa de preço com referência em Janeiro de 2021.

**Quadro 13: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos “Itens de Prevenção à COVID-19” por posto**

| Itens   | Valor Unitário (R\$) | Vida Útil (Meses) | Quantidade | Custo Unitário Por Posto de Trabalho (R\$/mês) |                                  |                                      |                                       |                                       |
|---|----------------------|-------------------|------------|--|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
|   |                      |                   |            | 44 Horas Semanais (2ª a 6ª Feira)              | 12 Horas Diárias (2ª a 6ª Feira) | 8 Horas Diárias (2ª Feira a Domingo) | 12 Horas Diárias (2ª Feira a Domingo) | 24 Horas Diárias (2ª Feira a Domingo) |
|   | (1)                  | (2)               | (3)        |  |                                  |                                      |                                       |                                       |
| Máscara em tecido <sup>3</sup>                    | R\$ 3,63             | 2                 | 4          |  |                                  |                                      | R\$ 14,54                             | R\$ 29,08                             |
|   |                      | 3                 | 6          | R\$ 7,27                                       | R\$ 9,96                         |                                      |                                       |                                       |
|   |                      | 2                 | 6          |  |                                  | R\$ 14,07                            |                                       |                                       |
| <b>Quantidade de Funcionários (4)</b>             |                      |                   |            | <b>1,00</b>                                    | <b>1,37</b>                      | <b>1,29</b>                          | <b>2,00</b>                           | <b>4,00</b>                           |
| <b>(5) Custo Mensal (R\$) = [(1)*(3)*(4)]/(2)</b> |                      |                   |            | <b>R\$ 7,27</b>                                | <b>R\$ 9,96</b>                  | <b>R\$ 14,07</b>                     | <b>R\$ 14,54*</b>                     | <b>R\$ 29,08</b>                      |

\*Obs.: Referencial adotado para os turnos diurno e noturno.

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.

Com relação ao cálculo do custo mensal dos “Itens de Prevenção à COVID-19”, demonstrado no Quadro 13, aplicou-se a seguinte metodologia:

- 44 horas semanais, 2ª a 6ª feira

$$\frac{R\$ 3,63 \text{ (Valor unitário)} \times 6 \text{ (Quantidade)} \times 1 \text{ (Quantidade de funcionários)}}{3 \text{ (Vida útil)}} = R\$ 7,27$$

- 12 horas diárias, 2ª a 6ª feira

$$\frac{R\$ 3,63 \text{ (Valor unitário)} \times 6 \text{ (Quantidade)} \times 1,37 \text{ (Quantidade de funcionários)}}{3 \text{ (Vida útil)}} = R\$ 9,96$$

- 8 horas diárias, 2ª feira a domingo

$$\frac{R\$ 3,63 \text{ (Valor unitário)} \times 6 \text{ (Quantidade)} \times 1,29 \text{ (Quantidade de funcionários)}}{2 \text{ (Vida útil)}} = R\$ 14,07$$

- 12 horas diárias, 2ª feira a domingo\*

$$\frac{R\$ 3,63 \text{ (Valor unitário)} \times 4 \text{ (Quantidade)} \times 2,00 \text{ (Quantidade de funcionários)}}{2 \text{ (Vida útil)}} = R\$ 14,54$$

\*Observação: Referencial adotado para os turnos diurno e noturno.

<sup>3</sup> O quantitativo de máscaras de referência, bem como a vida útil do equipamento de proteção, foi estimado com base nas orientações gerais para a utilização das máscaras faciais elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/covid-19-tudo-sobre-mascaras-faciais-de-protecao/orientacoes-para-mascaras-de-uso-nao-profissional-anvisa-08-04-2020-1.pdf>>.



- 24 horas diárias, 2ª feira a domingo

$$\frac{R\$ 3,63 \text{ (Valor unitário)} \times 4 \text{ (Quantidade)} \times 4,00 \text{ (Quantidade de funcionários)}}{2 \text{ (Vida útil)}} = R\$ 29,08$$

Para efeitos de cálculo, cumpre esclarecer que os valores representados no Quadro 13, correspondentes a Valor Unitário, Custo Unitário por Posto de Trabalho e Custo Mensal, foram arredondados na segunda casa decimal.

Isso posto, foi realizado o cálculo do custo da máscara em tecido para proteção individual, a ser disponibilizada pela Contratada para todos os postos de trabalho, em quantitativo adequado para o atendimento dos protocolos de proteção sanitária.

### 1.9. Crédito PIS/COFINS

Considerou-se a possibilidade facultada às empresas optantes pelo sistema de tributação pelo lucro real de reaver impostos federais PIS e COFINS (total de 9,25%) pagos na aquisição de bens e serviços de insumos diretos do processo produtivo.

## 2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa.

O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no estado de São Paulo para trabalhadores contratados sob o regime de remuneração mensal.

É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), bem como da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas **8111 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**.

Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao IBGE e por conceitos estabelecidos nas legislações previdenciárias, tributárias e na própria legislação de trânsito vigente até a data da publicação deste caderno.

Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos encargos sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho envolvidos na Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios.

Perante tais premissas, os encargos sociais estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:



- Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes<sup>4</sup>, além de recolhimentos para instituições de natureza pública como SESI/Sesc, SENAI/Senac, Inkra e Sebrae;
- Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente, cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria;
- Grupo C – Abrange o provisionamento de abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;
- Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso-prévio indenizado, aviso-prévio trabalhado e respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a estes as incidências dos encargos previdenciários e FGTS e todas as orientações legais advindas da Lei Federal nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019;
- Grupo E – Contempla o provisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional; e
- Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

Nos tópicos a seguir serão apresentados o resumo dos encargos sociais e trabalhistas calculados (2.1), os parâmetros utilizados, com suas respectivas fontes de informação e metodologia (2.2), a apuração do tempo efetivamente trabalhado (2.3) e o detalhamento dos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas (2.4).

<sup>4</sup> Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão de aposentadoria especial ou incapacidade laborativa. Segundo previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 212/1991, a alíquota de contribuição das empresas para com os riscos ambientais do trabalho pode ser de 1,00%, 2,00% ou 3,00% da remuneração paga aos profissionais. Tais alíquotas podem ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100% por meio do multiplicador Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 202-A do Decreto 3.048/1999, atualizado pelo Decreto 6.957/2009. Esse multiplicador pode variar de 0,50 a 2,00, a depender do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Dito isso, foi considerada neste documento a alíquota média de 3,00% para o Seguro Contra Riscos e Acidentes.



## 2.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – Porteiro (Postos: Jornada 44 horas Semanais e Escala 12x36 horas)

| Encargos Sociais e Trabalhistas  | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| <b>Grupo A – Encargos sociais básicos</b>  | <b>36,8000%</b>                  | <b>36,8000%</b>                       | <b>36,8000%</b>     |
| Previdência Social   | 20,0000%                         | 20,0000%                              | 20,0000%            |
| SESI/Sesc  | 1,5000%                          | 1,5000%                               | 1,5000%             |
| SENAI/Senac  | 1,0000%                          | 1,0000%                               | 1,0000%             |
| Incra  | 0,2000%                          | 0,2000%                               | 0,2000%             |
| Sebrae   | 0,6000%                          | 0,6000%                               | 0,6000%             |
| Salário-educação   | 2,5000%                          | 2,5000%                               | 2,5000%             |
| Seguro Contra Acidentes de Trabalho  | 3,0000%                          | 3,0000%                               | 3,0000%             |
| Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  | 8,0000%                          | 8,0000%                               | 8,0000%             |
| <b>Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado</b>                                   | <b>11,6540%</b>                  | <b>11,6540%</b>                       | <b>11,6540%</b>     |
| Férias   | 9,1224%                          | 9,1224%                               | 9,1224%             |
| Ausência por enfermidade ≤ 15 dias   | 1,5364%                          | 1,5364%                               | 1,5364%             |
| Ausências legais   | 0,9096%                          | 0,9096%                               | 0,9096%             |
| Licença-paternidade  | 0,0495%                          | 0,0495%                               | 0,0495%             |
| Acidente de trabalho   | 0,0244%                          | 0,0244%                               | 0,0244%             |
| Aviso-prévio trabalhado  | 0,0117%                          | 0,0117%                               | 0,0117%             |
| <b>Grupo C – Adicional de férias e 13º salário</b>                                   | <b>12,3964%</b>                  | <b>12,3954%</b>                       | <b>12,3946%</b>     |
| Adicional de férias  | 3,0408%                          | 3,0408%                               | 3,0408%             |
| 13º salário  | 9,3556%                          | 9,3546%                               | 9,3538%             |
| <b>Grupo D – Obrigações rescisórias</b>  | <b>5,5847%</b>                   | <b>4,8165%</b>                        | <b>7,0950%</b>      |
| Aviso-prévio indenizado  | 4,0389%                          | 3,3497%                               | 5,3939%             |
| Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado                                   | 0,3231%                          | 0,2680%                               | 0,4315%             |
| Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS                                  | 1,0823%                          | 1,0823%                               | 1,0822%             |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado                             | 0,1400%                          | 0,1161%                               | 0,1870%             |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado                             | 0,0004%                          | 0,0004%                               | 0,0004%             |
| <b>Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais</b>                                 | <b>1,0821%</b>                   | <b>0,9434%</b>                        | <b>1,3545%</b>      |
| Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade                      | 0,0451%                          | 0,0451%                               | 0,0451%             |
| Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias                            | 0,0015%                          | 0,0015%                               | 0,0015%             |
| Percentual referente a abono pecuniário  | 0,1301%                          | 0,1301%                               | 0,1301%             |
| Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário | 0,7853%                          | 0,6513%                               | 1,0488%             |
| Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário        | 0,0269%                          | 0,0223%                               | 0,0360%             |
| Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base                              | 0,0931%                          | 0,0931%                               | 0,0930%             |
| <b>Grupo F – Incidências cumulativas</b>   | <b>8,8505%</b>                   | <b>8,8502%</b>                        | <b>8,8499%</b>      |
| Grupo A x (Grupo B + Grupo C)  | 8,8505%                          | 8,8502%                               | 8,8499%             |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo B  | 4,2887%                          | 4,2887%                               | 4,2887%             |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo C  | 4,5619%                          | 4,5615%                               | 4,5612%             |
| <b>Total Geral</b>   | <b>76,3676%</b>                  | <b>75,4594%</b>                       | <b>78,1480%</b>     |



## 2.2. Parâmetros Utilizados nos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

| Parâmetros da Jornada de Trabalho                    | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte                          | Metodologia  |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--------------------------------|--|
| Quantidade de dias por ano                           | 365,25                           | 365,25                                | 365,25              | Calendário gregoriano          | O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos  |
| Quantidade de meses do ano                           | 12                               | 12                                    | 12                  | Calendário gregoriano          | -  |
| Quantidade de dias por mês                           | 30,44                            | 30,44                                 | 30,44               | Calendário gregoriano          | O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos, dividido pela quantidade de meses do ano  |
| Quantidade de dias por semana                        | 7                                | 7                                     | 7                   | Calendário gregoriano          | -  |
| Quantidade de semanas por mês                        | 4,35                             | 4,35                                  | 4,35                | Cálculo                        | O número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês   |
| Quantidade de dias trabalhados por semana            | 5                                | 6                                     | 3,5                 | CCT                            | Convenção Coletiva de Trabalho   |
| Quantidade de folgas por semana                      | 2                                | 1                                     | 3,5                 | CCT                            | Convenção Coletiva de Trabalho   |
| Horas trabalhadas por semana                         | 44                               | 44                                    | 42                  | CCT                            | Convenção Coletiva de Trabalho   |
| Quantidade de horas efetivamente trabalhadas por dia | 8,8                              | 7,33                                  | 12                  | CCT                            | Convenção Coletiva de Trabalho   |
| Total de feriados no ano corrente                    | 19                               | 19                                    | 19                  | Calendário para o estado de SP | <b>19 feriados</b><br><br><b>10 em datas fixas:</b> 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.<br><br><b>09 em datas móveis:</b> Carnaval (2ª a 4ª feira), antecipação Corpus Christi 2021 (6ª feira), antecipação Consciência Negra 2021 (2ª feira), antecipação Aniversário de São Paulo 2022 (3ª feira), antecipação Corpus Christi 2022 (4ª feira), antecipação Consciência Negra 2022 (5ª feira) e Sexta-feira Santa (6ª feira). |
| Média de feriados por mês                            | 1,58                             | 1,58                                  | 1,58                | Cálculo                        | Total de feriados por ano dividido pelo número de meses do ano   |

| Parâmetros da População Feminina   | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte  | Metodologia  |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--|--|
| Taxa de fecundidade para o estado de SP  | 1,58                             | 1,58                                  | 1,58                | Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA) | Referente ao ano de 2016, de acordo com o IBGE – Indicadores de Desenvolvimento Sustentável                        |
| Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 18 e 49 anos) na categoria profissional em análise | 81,6320%                         | 81,6320%                              | 81,6320%            | Cálculo  | Dado apurado de acordo com CNAE 8111 para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2019                          |
| Proporção de mulheres na categoria profissional em análise   | 36,7504%                         | 36,7504%                              | 36,7504%            | RAIS   | Dado apurado de acordo com CNAE 8111 para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2019                          |
| Percentual de fecundidade  | 5,0968%                          | 5,0968%                               | 5,0968%             | Cálculo  | Taxa calculada com base na faixa etária entre 20 e 49 anos para motorista e 18 e 49 anos para as demais categorias |

| Parâmetros da População Masculina  | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte   | Metodologia   |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---------|---|
| Proporção de homens aptos a procriar (idade entre 18 e 90 anos) na categoria profissional em análise | 99,9488%                         | 99,9488%                              | 99,9488%            | Cálculo | Considerado que homem em atividade laboral é capaz de procriar                            |
| Proporção de homens na categoria profissional em análise   | 63,2496%                         | 63,2496%                              | 63,2496%            | RAIS    | Dado apurado de acordo com CNAE 8111 para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2019 |

| Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 8111)                  | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte   | Metodologia   |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---------|---|
| Estoque do emprego recuperado no início do período (01/01/2019)      | 118.577                          | 118.577                               | 118.577             | CAGED   | Dado apurado para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2019   |
| Estoque do emprego recuperado no final do período (31/12/2019)       | 125.538                          | 125.538                               | 125.538             | CAGED   | Dado apurado para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2019   |
| Estoque médio do emprego no ano                                      | 122.058                          | 122.058                               | 122.058             | Cálculo | Média entre o estoque do emprego em 01/01/2019 e o estoque do emprego em 31/12/2019                                   |
| Proporção de demissões com justa causa no ano                        | 3,1133%                          | 3,1133%                               | 3,1133%             | CAGED   | Total de demissões com justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano                               |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano                        | 27,1388%                         | 27,1388%                              | 27,1388%            | Cálculo | Total de demissões sem justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano                               |
| Proporção de desligamentos espontâneos                               | 17,3746%                         | 17,3746%                              | 17,3746%            | CAGED   | Total de desligamentos espontâneos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano                               |
| Proporção de desligamentos por fim de contrato por prazo determinado | 0,7734%                          | 0,7734%                               | 0,7734%             | CAGED   | Total de desligamentos por fim de contrato por prazo determinado no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano |
| Proporção de desligamentos por término de contrato                   | 7,8307%                          | 7,8307%                               | 7,8307%             | CAGED   | Total de desligamentos por término de contrato no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano                   |



| Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 8111)                | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte  | Metodologia  |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--|--|
| Proporção de aposentados   | 0,0123%                          | 0,0123%                               | 0,0123%             | CAGED  | Total de aposentados no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano  |
| Proporção de mortos  | 0,2310%                          | 0,2310%                               | 0,2310%             | CAGED  | Total de mortos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano   |
| Transferência de saída   | 0,0000%                          | 0,0000%                               | 0,0000%             | CAGED  | Total de transferidos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano   |
| Proporção de desligamentos por acordo entre empregado e empregador | 1,1790%                          | 1,1790%                               | 1,1790%             | CAGED  | Total de desligamentos por acordo entre empregado e empregador no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano  |
| Tempo de permanência do funcionário no emprego, em meses           | 17,76                            | 17,76                                 | 17,76               | Cálculo com base no CAGED  | Quantidade de demitidos em cada faixa de tempo do emprego multiplicada pelo ponto médio de cada faixa de tempo do emprego dividido pelo total de demissões por faixa de tempo do emprego   |
| Número total de dias de aviso-prévio (dias corridos)               | 33,00                            | 33,00                                 | 33,00               | Art. 7º, XXI, CF/1988; Lei nº 12.506/2011; art. 487, II, CLT; Lei 13.467/2017                        | De acordo com a Lei nº 12.506/2011, a duração do aviso-prévio é de trinta dias para quem tem até um ano de trabalho na mesma empresa e serão acrescidos três dias para cada ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, em um total de até 90 dias |
| Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio trabalhado     | 2,0000%                          | 2,0000%                               | 2,0000%             | Anexo III da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, alterado pela Port Norm. nº 7, de 09 de março de 2011  | Para a referida norma, em torno de 2,00% dos trabalhadores cumprem dispensa por aviso-prévio trabalhado  |
| Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado     | 98,0000%                         | 98,0000%                              | 98,0000%            | Anexo III da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, alterado pela Port. Norm. nº 7, de 09 de março de 2011 | Diferença entre o total de demitidos (100%) e o % de empregados que recebem aviso-prévio indenizado (2,00%)  |



| Afastamento do Emprego – Férias   | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte                         | Metodologia   |
|---|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------|---|
| Dias de férias para trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração | 30,00                            | 30,00                                 | 30,00               | Art. 130 CLT; Lei 13.467/2017 | Art. 130 da CLT, inciso I: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes  |
| Percentual de trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração       | 96,8700%                         | 96,8700%                              | 96,8700%            | Cálculo                       | Estimativa de mercado   |
| Dias de férias para trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração     | 20,00                            | 20,00                                 | 20,00               | Art. 143 CLT; Lei 13.467/2017 | O art. 143 da CLT faculta ao empregado a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes                 |
| Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração           | 3,1300%                          | 3,1300%                               | 3,1300%             | Cálculo                       | Estimativa de mercado   |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos   | 0,67                             | 0,81                                  | 0,50                | Cálculo                       | Ciclo semanal   |
| Dias efetivos de férias garantidos por lei  | 19,8233                          | 23,9017                               | 14,8435             | Cálculo                       | Férias de 30 dias multiplicados pela respectiva proporção somada às férias de 20 dias multiplicadas pela respectiva proporção. Esse resultado é multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos |

| Afastamento do Emprego – Enfermidade ≤ 15 Dias   | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte   | Metodologia  |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---|--|
| Faltas em decorrência de enfermidade ≤ 15 dias   | 5,00                             | 5,00                                  | 5,00                | Art. 131, inciso III, da CLT e atualização dos percentuais máximos para encargos sociais (STF/Secretaria de Controle Interno), de 03 de outubro de 2007 | O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por enfermidade |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos  | 0,67                             | 0,81                                  | 0,50                | Cálculo   | Ciclo semanal  |
| Dias efetivamente não trabalhados devido a faltas justificadas por afastamento por enfermidade ≤ 15 dias | 3,44                             | 4,03                                  | 2,50                | Cálculo   | Dias de afastamento por enfermidade multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos                         |



| Afastamento do Emprego – Ausências Legais    | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte  | Metodologia  |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--|--|
| Quantidade de ausências legais               | 2,96                             | 2,96                                  | 2,96                | Arts. 473 e 83 da CLT e Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III, da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 09 de março de 2011 | Morte do cônjuge, do ascendente ou do descendente (02 dias), casamento (03 dias), doação de sangue (01 dia), alistamento eleitoral (02 dias), exigências do serviço militar (01 dia), provas de vestibular (02 dias) e testemunha em processos judiciais (01 dia). Segundo o manual, o MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos  | 0,67                             | 0,81                                  | 0,50                | Cálculo  | Ciclo semanal  |
| Dias efetivos de faltas justificadas por ano | 1,98                             | 2,38                                  | 1,48                | Cálculo  | Dias de faltas justificadas multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos   |

| Afastamento do Emprego – Licença-paternidade         | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte  | Metodologia  |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--|--|
| Dias de afastamento por licença-paternidade          | 5,00                             | 5,00                                  | 5,00                | Art. 7º, XIX, da CF/1988; art. 10, § 1º da CLT; Lei nº 13.467/2017 | Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)                  |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos          | 0,67                             | 0,81                                  | 0,50                | Cálculo  | Ciclo semanal  |
| Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade | 3,3387                           | 4,0256                                | 2,5000              | Cálculo  | Dias de afastamento paternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos |



| Afastamento do Emprego – Acidente de Trabalho   | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte   | Metodologia   |
|---|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---|---|
| Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias   | 15,00                            | 15,00                                 | 15,00               | Art. 19 da Lei nº 8.213/1991; art. 5º, § 2º da Lei nº 6.367/1976; art. 131 CLT; Lei nº 13.467/2017; Decr. nº 3.048/1999 | O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por acidente de trabalho |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos   | 0,67                             | 0,81                                  | 0,50                | Cálculo   | Ciclo semanal   |
| Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias, não coincidentes com o repouso semanal   | 10,0161                          | 12,0769                               | 7,5000              | Cálculo   | Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias, multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos             |
| Ocorrência de acidente de trabalho  | 0,5290%                          | 0,5290%                               | 0,5290%             | Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho  | Dado apurado de acordo com CNAE 8111 para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2019 (o mais recente)                          |
| Dias de afastamento por acidente de trabalho no ano, com base no Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho 2019 | 0,0530                           | 0,0639                                | 0,0397              | Cálculo   | Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pela ocorrência de acidente de trabalho                       |
| Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias   | 0,06                             | 0,06                                  | 0,06                | Cálculo   | Parâmetro atribuído ao setor  |

| Afastamento do Emprego – Aviso-prévio Trabalhado                                    | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte   | Metodologia   |
|---|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---|---|
| Dias de ausências facultadas ao empregado no cumprimento de aviso-prévio trabalhado | 7,00                             | 7,00                                  | 7,00                | Art. 7º, XXI, da CF/1988, arts. 477, 487 e 491 CLT; Lei 13.467/2017 | É garantida ao trabalhador a redução da jornada diária em 2 horas, sem prejuízo do salário, ou optar por faltar ao serviço por 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos   | 0,67                             | 0,81                                  | 0,50                | Cálculo   | Ciclo semanal   |
| Dias efetivos de ausência por aviso-prévio  | 4,6742                           | 5,6359                                | 3,5000              | Cálculo   | Dias de ausência por aviso-prévio multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos  |



| Afastamento do Emprego – Licença-maternidade         | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte   | Metodologia  |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---|--|
| Dias de afastamento por licença-maternidade          | 120,00                           | 120,00                                | 120,00              | Art. 7º, XXI, da CF/1988; arts. 477, 487 e 491 CLT; Lei 13.467/2017 | Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)                  |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos          | 0,68                             | 0,82                                  | 0,50                | Cálculo   | Ciclo semanal  |
| Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade | 80,1291                          | 96,6148                               | 60,0000             | Cálculo   | Dias de afastamento maternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos |

| Afastamento do Emprego – FGTS e Multas | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12x36 Horas | Fonte   | Metodologia                     |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---|---------------------------------|
| FGTS                                   | 8,0000%                          | 8,0000%                               | 8,0000%             | Lei nº 8.036/1990                             | Aplicação da legislação vigente |
| Multa FGTS                             | 40,0000%                         | 40,0000%                              | 40,0000%            | Leis nº 8.036/1990, 9.491/1997, e LC 110/2001 | Aplicação da legislação vigente |
| Contribuição Social                    | 0,0000%                          | 0,0000%                               | 0,0000%             | Lei nº 13.932/2019                            | Aplicação da legislação vigente |



### 2.3. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado por Ano

| Cálculo de Dias de Prestação de Serviços                      | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12 x 36 horas |
|---|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Quantidade de dias por ano                                    | 365,2500                         | 365,2500                              | 365,2500              |
| Quantidade de repousos semanais no ano                        | 104,3571                         | 52,1786                               | 182,6250              |
| Recessos no ano (dias)  | 0,0000                           | 0,0000                                | 0,0000                |
| Feridos não coincidentes com repouso semanal                  | 17,0000                          | 19,0000                               | 0,0000                |
| <b>Total de dias do ano, desconsiderado o repouso semanal</b> | <b>243,8929</b>                  | <b>294,0714</b>                       | <b>182,6250</b>       |

| Cálculo de Dias de Encargos por Afastamento do Emprego                                     | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)        | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo)        | Jornada 12 x 36 horas        |
|--|---|--|------------------------------|
| <b>a) Ausência por férias</b>  | <b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b> | <b>Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo)</b> | <b>Jornada 12 x 36 horas</b> |
| Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração  | 30,0000                                 | 30,0000                                      | 30,0000                      |
| Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração        | 0,9687                                  | 0,9687                                       | 0,9687                       |
| Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração      | 20,0000                                 | 20,0000                                      | 20,0000                      |
| Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração | 0,0313                                  | 0,0313                                       | 0,0313                       |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos  | 0,6677                                  | 0,8051                                       | 0,5000                       |
| <b>Saldo de dias de férias por ano</b>   | <b>19,8233</b>                          | <b>23,9017</b>                               | <b>14,8435</b>               |

| <b>b) Afastamento por enfermidades</b>                     | <b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b> | <b>Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo)</b> | <b>Jornada 12 x 36 horas</b> |
|--|---|--|------------------------------|
| Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 dias | 5,0000                                  | 5,0000                                       | 5,0000                       |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos                | 0,6677                                  | 0,8051                                       | 0,5000                       |
| <b>Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano</b> | <b>3,3387</b>                           | <b>4,0256</b>                                | <b>2,5000</b>                |

| <b>c) Ausências legais: art. 473 da CLT – Considera-se um valor estimativo</b> | <b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b> | <b>Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo)</b> | <b>Jornada 12 x 36 horas</b> |
|--|---|--|------------------------------|
| Quantidade de ausências legais   | 2,9600                                  | 2,9600                                       | 2,9600                       |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos                                    | 0,6677                                  | 0,8051                                       | 0,5000                       |
| <b>Dias efetivos de ausências legais no ano</b>                                | <b>1,9765</b>                           | <b>2,3832</b>                                | <b>1,4800</b>                |

| <b>d) Licença-paternidade</b>   | <b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b> | <b>Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo)</b> | <b>Jornada 12 x 36 horas</b> |
|---|---|--|------------------------------|
| Quantidade de dias de licença-paternidade                                 | 5,0000                                  | 5,0000                                       | 5,0000                       |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos                               | 0,6677                                  | 0,8051                                       | 0,5000                       |
| Proporção de homens na categoria profissional em análise                  | 63,2496%                                | 63,2496%                                     | 63,2496%                     |
| Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise | 99,9488%                                | 99,9488%                                     | 99,9488%                     |
| Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos                 | 5,0968%                                 | 5,0968%                                      | 5,0968%                      |
| <b>Dias/ano de ocorrência de licença-paternidade</b>                      | <b>0,1076</b>                           | <b>0,1297</b>                                | <b>0,0806</b>                |



| <b>Cálculo de Dias de Encargos por Afastamento do Emprego</b>           | <b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b> | <b>Jornada 44 Horas (2ª Feira a domingo)</b> | <b>Jornada 12 x 36 horas</b> |
|---|---|--|------------------------------|
| <b>e) Auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias</b>                        | <b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b> | <b>Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo)</b> | <b>Jornada 12 x 36 horas</b> |
| Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias | 15,0000                                 | 15,0000                                      | 15,0000                      |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                             | 0,6677                                  | 0,8051                                       | 0,5000                       |
| Ocorrência de acidente de trabalho                                      | 0,5290%                                 | 0,5290%                                      | 0,5290%                      |
| <b>Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias</b> | <b>0,0530</b>                           | <b>0,0639</b>                                | <b>0,0397</b>                |

| <b>f) Aviso-prévio trabalhado</b>   | <b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b> | <b>Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo)</b> | <b>Jornada 12 x 36 horas</b> |
|---|---|--|------------------------------|
| Número de faltas em aviso-prévio trabalhado   | 7,0000                                  | 7,0000                                       | 7,0000                       |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos   | 0,6677                                  | 0,8051                                       | 0,5000                       |
| Dias efetivos de ausência por aviso-prévio  | 4,6742                                  | 5,6359                                       | 3,5000                       |
| Percentual de aviso-prévio trabalhado   | 2,0000%                                 | 2,0000%                                      | 2,0000%                      |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano   | 27,1388%                                | 27,1388%                                     | 27,1388%                     |
| <b>Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano</b> | <b>0,0254</b>                           | <b>0,0306</b>                                | <b>0,0190</b>                |

| <b>g) Licença-maternidade</b>   | <b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b> | <b>Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo)</b> | <b>Jornada 12 x 36 horas</b> |
|---|---|--|------------------------------|
| Dias de licença-maternidade   | 120,0000                                | 120,0000                                     | 120,0000                     |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                                 | 0,6677                                  | 0,8051                                       | 0,5000                       |
| Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade                        | 80,1291                                 | 96,6148                                      | 60,0000                      |
| Proporção de mulheres na categoria profissional em análise                  | 36,7504%                                | 36,7504%                                     | 36,7504%                     |
| Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise | 81,6320%                                | 81,6320%                                     | 81,6320%                     |
| Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos                   | 5,0968%                                 | 5,0968%                                      | 5,0968%                      |
| <b>Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade no ano</b>          | <b>1,2252</b>                           | <b>1,4773</b>                                | <b>0,9174</b>                |

| <b>h) Auxílio acidente de trabalho &gt; 15 dias</b>                      | <b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b> | <b>Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo)</b> | <b>Jornada 12 x 36 horas</b> |
|--|---|--|------------------------------|
| Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias  | 0,0600                                  | 0,0600                                       | 0,0600                       |
| Fator de dias de trabalho por dias corridos                              | 0,6677                                  | 0,8051                                       | 0,5000                       |
| <b>Dias por afastamento por acidente de trabalho &gt; 15 dias no ano</b> | <b>0,0401</b>                           | <b>0,0483</b>                                | <b>0,0300</b>                |
| <b>Total de dias de ausências no ano (a + b + c + d + e + f + g + h)</b> | <b>26,5897</b>                          | <b>32,0603</b>                               | <b>19,9101</b>               |
| <b>Total de Dias Efetivamente Trabalhados no Ano</b>                     | <b>217,3032</b>                         | <b>262,0112</b>                              | <b>162,7149</b>              |

A seguir é apresentado o detalhamento dos encargos sociais e trabalhistas. Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.



## 2.4. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

| Encargos Sociais e Trabalhistas  | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12 x 36 horas |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| <b>Grupo A – Encargos sociais básicos</b>                                      | <b>36,8000%</b>                  | <b>36,8000%</b>                       | <b>36,8000%</b>       |
| Previdência Social   | 20,0000%                         | 20,0000%                              | 20,0000%              |
| SESI/Sesc  | 1,5000%                          | 1,5000%                               | 1,5000%               |
| SENAI/Senac  | 1,0000%                          | 1,0000%                               | 1,0000%               |
| Incra  | 0,2000%                          | 0,2000%                               | 0,2000%               |
| Sebrae   | 0,6000%                          | 0,6000%                               | 0,6000%               |
| Salário-educação   | 2,5000%                          | 2,5000%                               | 2,5000%               |
| Seguro Contra Acidentes de Trabalho  | 3,0000%                          | 3,0000%                               | 3,0000%               |
| Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  | 8,0000%                          | 8,0000%                               | 8,0000%               |
| <b>Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado</b>                             | <b>11,6540%</b>                  | <b>11,6540%</b>                       | <b>11,6540%</b>       |
| Férias   | <b>9,1224%</b>                   | <b>9,1224%</b>                        | <b>9,1224%</b>        |
| Ausência por enfermidade ≤ 15 dias   | <b>1,5364%</b>                   | <b>1,5364%</b>                        | <b>1,5364%</b>        |
| Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano                            | 3,3387                           | 4,0256                                | 2,5000                |
| Total de dias efetivamente trabalhados por ano                                 | 217,3032                         | 262,0112                              | 162,7149              |
| Ausências legais   | <b>0,9096%</b>                   | <b>0,9096%</b>                        | <b>0,9096%</b>        |
| Dias efetivos de ausências legais no ano                                       | 1,9765                           | 2,3832                                | 1,4800                |
| Total de dias efetivamente trabalhados por ano                                 | 217,3032                         | 262,0112                              | 162,7149              |
| Licença-paternidade  | <b>0,0495%</b>                   | <b>0,0495%</b>                        | <b>0,0495%</b>        |
| Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano                    | 0,1076                           | 0,1297                                | 0,0806                |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano                                  | 217,3032                         | 262,0112                              | 162,7149              |
| Acidente de trabalho   | <b>0,0244%</b>                   | <b>0,0244%</b>                        | <b>0,0244%</b>        |
| Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano | 0,0530                           | 0,0639                                | 0,0397                |
| Total de dias efetivamente trabalhados por ano                                 | 217,3032                         | 262,0112                              | 162,7149              |
| Aviso-prévio trabalhado  | <b>0,0117%</b>                   | <b>0,0117%</b>                        | <b>0,0117%</b>        |
| Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado               | 2,0000%                          | 2,0000%                               | 2,0000%               |
| Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano | 7,0000                           | 7,0000                                | 7,0000                |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano                                  | 27,1388%                         | 27,1388%                              | 27,1388%              |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos                                    | 0,6677                           | 0,8051                                | 0,5000                |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano                                  | 217,3032                         | 262,0112                              | 162,7149              |
| <b>Grupo C – Adicional de férias e 13º salário</b>                             | <b>12,3964%</b>                  | <b>12,3954%</b>                       | <b>12,3946%</b>       |
| Adicional de férias  | <b>3,0408%</b>                   | <b>3,0408%</b>                        | <b>3,0408%</b>        |
| 13º salário  | 9,3556%                          | 9,3546%                               | 9,3538%               |



| Encargos Sociais e Trabalhistas                                     | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12 x 36 horas |
|---|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| <b>Grupo D – Obrigações rescisórias</b>                             | <b>5,5847%</b>                   | <b>4,8165%</b>                        | <b>7,0950%</b>        |
| Aviso-prévio indenizado   | <b>4,0389%</b>                   | <b>3,3497%</b>                        | <b>5,3939%</b>        |
| Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado      | 98,0000%                         | 98,0000%                              | 98,0000%              |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano                       | 27,1388%                         | 27,1388%                              | 27,1388%              |
| Duração do aviso-prévio – Lei 12.506/2011 (dias)                    | 33,0000                          | 33,0000                               | 33,0000               |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano                       | 217,3032                         | 262,0112                              | 162,7149              |
| Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado                  | <b>0,3231%</b>                   | <b>0,2680%</b>                        | <b>0,4315%</b>        |
| Aviso-prévio indenizado   | 4,0389%                          | 3,3497%                               | 5,3939%               |
| FGTS  | 8,0000%                          | 8,0000%                               | 8,0000%               |
| Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS                 | <b>1,0823%</b>                   | <b>1,0823%</b>                        | <b>1,0822%</b>        |
| Multa do FGTS   | 40,0000%                         | 40,0000%                              | 40,0000%              |
| FGTS  | 8,0000%                          | 8,0000%                               | 8,0000%               |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano                       | 27,1388%                         | 27,1388%                              | 27,1388%              |
| Percentual referente a 13º salário                                  | 9,3556%                          | 9,3546%                               | 9,3538%               |
| Percentual referente a adicional de férias                          | 3,0408%                          | 3,0408%                               | 3,0408%               |
| Percentual referente a ausência por férias                          | 9,1224%                          | 9,1224%                               | 9,1224%               |
| Ausência por enfermidade ≤ 15 dias                                  | 1,5364%                          | 1,5364%                               | 1,5364%               |
| Percentual referente a licença-paternidade                          | 0,0495%                          | 0,0495%                               | 0,0495%               |
| Percentual referente a ausências legais                             | 0,9096%                          | 0,9096%                               | 0,9096%               |
| Percentual referente a ausências por acidente de trabalho ≤ 15 dias | 0,0244%                          | 0,0244%                               | 0,0244%               |
| Percentual referente a ausências por acidente de trabalho > 15 dias | 0,0184%                          | 0,0184%                               | 0,0184%               |
| Percentual referente a afastamento maternidade                      | 0,5638%                          | 0,5638%                               | 0,5638%               |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado            | <b>0,1400%</b>                   | <b>0,1161%</b>                        | <b>0,1870%</b>        |
| Multa do FGTS   | 40,0000%                         | 40,0000%                              | 40,0000%              |
| FGTS  | 8,0000%                          | 8,0000%                               | 8,0000%               |
| Percentual referente a aviso-prévio indenizado                      | 4,0389%                          | 3,3497%                               | 5,3939%               |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado            | <b>0,0004%</b>                   | <b>0,0004%</b>                        | <b>0,0004%</b>        |
| Multa do FGTS   | 40,0000%                         | 40,0000%                              | 40,0000%              |
| FGTS  | 8,0000%                          | 8,0000%                               | 8,0000%               |
| Percentual referente a aviso-prévio trabalhado                      | 0,0117%                          | 0,0117%                               | 0,0117%               |



| Encargos Sociais e Trabalhistas  | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Domingo) | Jornada 12 x 36 horas |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| <b>Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais</b>   | <b>1,0821%</b>                   | <b>0,9434%</b>                        | <b>1,3545%</b>        |
| Dias de afastamento por licença-maternidade  | 120,0000                         | 120,0000                              | 120,0000              |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos  | 66,7742%                         | 80,5124%                              | 50,0000%              |
| Proporção de mulheres na categoria profissional em análise   | 36,7504%                         | 36,7504%                              | 36,7504%              |
| Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 18 e 49 anos) na categoria profissional em análise | 81,6320%                         | 81,6320%                              | 81,6320%              |
| Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos  | 5,0968%                          | 5,0968%                               | 5,0968%               |
| Afastamento por licença-maternidade no ano   | 0,5638%                          | 0,5638%                               | 0,5638%               |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano  | 217,3032                         | 262,0112                              | 162,7149              |
| Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade  | <b>0,0451%</b>                   | <b>0,0451%</b>                        | <b>0,0451%</b>        |
| Afastamento por licença-maternidade no ano   | 0,5638%                          | 0,5638%                               | 0,5638%               |
| Grupo A – Encargos sociais básicos   | 8,0000%                          | 8,0000%                               | 8,0000%               |
| Incidência do FGTS sobre acidente de trabalho > 15 dias  | <b>0,0015%</b>                   | <b>0,0015%</b>                        | <b>0,0015%</b>        |
| Dias por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano   | 6,0000%                          | 6,0000%                               | 6,0000%               |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos  | 66,7742%                         | 80,5124%                              | 50,0000%              |
| FGTS   | 8,0000%                          | 8,0000%                               | 8,0000%               |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano  | 217,3032                         | 262,0112                              | 162,7149              |
| Percentual referente a abono pecuniário  | <b>0,1301%</b>                   | <b>0,1301%</b>                        | <b>0,1301%</b>        |
| Dias efetivamente trabalhados por mês  | 20,3300                          | 24,5100                               | 15,2200               |
| Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração        | 3,1300%                          | 3,1300%                               | 3,1300%               |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano  | 217,3032                         | 262,0112                              | 162,7149              |
| Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário                   | <b>0,7853%</b>                   | <b>0,6513%</b>                        | <b>1,0488%</b>        |
| Percentual referente a aviso-prévio indenizado   | 4,0389%                          | 3,3497%                               | 5,3939%               |
| Número de meses por ano  | 12,0000                          | 12,0000                               | 12,0000               |
| Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário                          | <b>0,0269%</b>                   | <b>0,0223%</b>                        | <b>0,0360%</b>        |
| Percentual referente a aviso-prévio indenizado   | 4,0389%                          | 3,3497%                               | 5,3939%               |
| Número de meses por ano  | 12,00                            | 12,00                                 | 12,00                 |
| FGTS   | 8,0000%                          | 8,0000%                               | 8,0000%               |
| Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base*   | <b>0,0931%</b>                   | <b>0,0931%</b>                        | <b>0,0930%</b>        |
| Percentual de demitidos a 30 dias da data-base da categoria profissional, obtido no CAGED              | 3,6655%                          | 3,6655%                               | 3,6655%               |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano  | 27,1388%                         | 27,1388%                              | 27,1388%              |
| Dias efetivamente trabalhados por mês  | 20,3300                          | 24,5100                               | 15,2200               |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano  | 217,3032                         | 262,0112                              | 162,7149              |
| <b>Grupo F – Incidências cumulativas</b>   | <b>8,8505%</b>                   | <b>8,8502%</b>                        | <b>8,8499%</b>        |
| Grupo A x (Grupo B + Grupo C)  | <b>8,8505%</b>                   | <b>8,8502%</b>                        | <b>8,8499%</b>        |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo B  | 4,2887%                          | 4,2887%                               | 4,2887%               |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo C  | 4,5619%                          | 4,5615%                               | 4,5612%               |
| <b>Total Geral</b>   | <b>76,3676%</b>                  | <b>75,4594%</b>                       | <b>78,1480%</b>       |

\* Em conformidade com a CCT da categoria, não será concedida a indenização adicional equivalente a um salário mensal no caso de dispensa sem justa causa.



### 3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$P_f = C_{Dir} \times BDI$$

Em que:

$P_f$ : Valor que uma Administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

$C_{Dir}$ : Custo direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço; e

$BDI$ : Benefícios e Despesas Indiretas corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda é detalhada a seguir, a partir de seus componentes.

#### 3.1. Custos e Despesas Indiretas

Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento do contrato etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais tais como seguro de responsabilidade civil.

Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas, adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil; e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
  - Remuneração de pessoal administrativo;
  - Transporte de pessoal administrativo;
  - Aluguel da sede;
  - Manutenção e conservação da sede;
  - Despesas com água, luz e comunicação;
  - Imposto predial e taxa de funcionamento;
  - Material de escritório; e
  - Manutenção de equipamentos de escritório.



### 3.2. Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark-up*) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos cadastros de fornecedores de órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

### 3.3. Despesas Fiscais

As despesas fiscais são desembolsos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISSQN.

- a) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)
  - Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
  - Base de cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/2002); e
  - Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei Federal nº 10.637/2002).
- b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
  - Base de cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas; e
  - Alíquota: 7,60% (art. 10º, inciso I da Lei Federal nº 10.833/2003).
- c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN<sup>5</sup>)
  - Alíquota: para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no município de São Paulo, que é de 2%.

<sup>5</sup> Código do serviço 07870, item 11.02 – Vigilância, Segurança ou Monitoramento de Bens, Pessoas e Semoventes, Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, atualizada até a Instrução Normativa SF/SUREM nº 23, de 22 de dezembro de 2017.

### 3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

**Quadro 14: Parâmetros para cálculo do BDI**

| Item               | Total  | Componentes           | Subtotal |
|--------------------|--------|-----------------------|----------|
| Despesas indiretas | 5,81%  | Administração central | 5,31%    |
|                    |        | Seguros               | 0,50%    |
| Lucro              | 7,20%  | Lucro                 | 7,20%    |
| Despesas fiscais   | 11,25% | PIS                   | 1,65%    |
|                    |        | COFINS                | 7,60%    |
|                    |        | ISSQN                 | 2,00%    |

Fonte: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios – Vol. 02 – Jan./2021.

$$\text{BDI} = \frac{(1 + 5,81\%) \times (1 + 7,20\%)}{1 - 11,25\%}$$

$$\text{BDI} = 1,278066 = 27,8066\%$$



## CRÉDITOS

**CONTEÚDO REMOVIDO ATÉ O FINAL DAS ELEIÇÕES DEVIDO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL.**



# SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

[www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br)